



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 06/2022

"Dispõe sobre medidas de combate ao enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus – COVID19."

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decretado Federal nº 7.616/2011.

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de São Mamede/PB **permanece** para a **classificação amarela**, de acordo com a última avaliação do Plano Novo Normal, divulgada no dia 27 de dezembro de 2021 (41º avaliação), e já se encontra com toda a população adulta vacinada com pelo menos a primeira dose do ciclo vacinal contra a covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.306, de 06 de março de 2022, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), onde se ampliou a capacidade máxima de 100% do funcionamento de todo setor comercial alimentício, de bebidas e religioso, a 80% os setores de laser e desportivos, a 70% os eventos com público em massa, tendo em vista o grau elevado de vacinação em todo o Estado bem como a diminuição considerável de casos graves;

CONSIDERANDO a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adequadas ao Decreto Estadual nº 42.306, de 06 de março de 2022, todas as medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 04/2022, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

coronavírus, vetor da COVID-19, prorrogando-se as medidas nos termos das determinações emitidas pelo Estado da Paraíba até a data de 06 de março de 2022.

Art. 2º - Nos termos do que dispõe a **Lei Estadual nº 12.083/2021**, fica autorizada a obrigatoriedade da vacinação (passaporte da vacinação), no âmbito do município de São Mamede/PB, podendo haver restrições nos termos do art. 4º da referida lei.

Art. 3º - Permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.217/2020, sendo que para as pessoas enquadradas na condição com Transtorno do Espectro Autista - TEA poderá ser dispensado o uso, desde que comprovadamente demonstrada essa condição.

Art. 4º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Publique – se.

Prefeitura de São Mamede/PB, Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional